



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL **FÁBIO NOVO**

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 18 / 10 / 2011

PROJETO DE LEI Nº 196/11

Fábio Novo
1º Secretário

Institui o "DIA DO CAJU" no Estado do Piauí e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e este Poder sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica Instituído o "Dia do Caju", a ser comemorado, anualmente, no dia 12 de agosto.

Art. 2º - No Dia Estadual do Caju poderão ser desenvolvidas ações de conscientização da utilização do fruto e de seus derivados, como também programações e eventos direcionados ao turismo piauiense.

Parágrafo único. A data instituída no *caput* deste artigo fica incluída no calendário Oficial do Piauí.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Sala de Sessões, em 16 de outubro de 2011.

Fábio Novo
Fábio Novo

Deputado com assento pelo PT



JUSTIFICATIVA

A origem brasileira do cajueiro é aceita por quase todos os autores modernos, o centro de origem e de dispersão é sem dúvidas o litoral Nordestino. Quando os colonizadores aqui chegaram, encontraram o cajueiro no litoral brasileiro.

O nome caju vem do nome original tupi da planta, “acá-ju”, ou fruto amarelo, que aportuguesado ficou caju, foi adotado em quase todos os idiomas, em algumas localidades em Portugal, chama-se noz portuguesa ou fruto de Portugal.

O caju é uma árvore nativa do Nordeste Brasileiro, introduzido em outros países como a Índia e Moçambique, pelos colonizadores portugueses. Esses dois países, juntamente com o Brasil, são responsáveis por 80% da produção mundial de castanha. O Brasil participa com 35% desse total e exporta 90% da produção.

O cajueiro ocupa lugar de destaque entre as plantas frutíferas tropicais, face a crescente comercialização de seus produtos principais: castanha, óleo e a polpa da fruta. O cajueiro é uma planta adaptada a condições adversas, sempre foi cultivado de forma natural, sempre tendo uma boa convivência com diversas outras espécies vegetais e animais. Enfim é uma planta com enorme potencial de desenvolvimento em sistemas agroecológicos, com base na sustentabilidade ambiental.

A região nordeste é responsável por 99% da produção nacional de castanha de caju, que chega a 1,2 milhão de toneladas por ano, o Piauí tem a maior área plantada de caju no Brasil. O caju se dá bem no Piauí, a safra ocorre durante os meses de agosto a novembro. Segundo dados do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural, EMATER/PI, em 2005, o Piauí tinha 190.213 hectares de pés de caju, o que rendeu uma produção para o Estado de 24.497 toneladas de castanha.



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FÁBIO NOVO

No Estado, não existem estatísticas atualizadas, mas de acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, IBGE, este segmento agrícola movimenta cerca de trinta e sete mil empregos diretos no campo e um volume de quase R\$ 70 milhões.

Nada mais justo e louvável que seja criada uma data em nosso calendário para enaltecer este produto de tão grande importância na nossa economia.

Por ser o caju uma grande expressão na economia de nosso estado, achamos conveniente comemorarmos anualmente o “DIA DO CAJU” como forma de enaltecer uma atividade que muito tem contribuído com o crescimento do Piauí.

Por tudo quanto exposto, resta axiomática a relevância da matéria objeto da presente proposição, sua constitucionalidade e a razoabilidade adotada na sua normatização, razão pela qual espera a aprovação da presente proposta pelos nobres pares dessa Casa Legislativa.

Av. Mal. Castelo Branco, S/N – Cabral – CEP 64.000-810 – Teresina/PI
E-mail: fabionovo@alepi.pi.gov.br (086) 3133-3169**



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça

para os devidos fins.

Em 25 / 10 / 11

Leocádis

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado

F. Libera

para relatar.

Em 25 / 10 / 11

[Assinatura]
Presidente Comissão de Constituição e Justiça

Projeto de Lei nº 196/2011 – *“Institui o “Dia do Caju” no Estado do Piauí e dá outras providências”*

Processo AL – 1616/11.

Autor: Deputado Fábio Novo

Relator: Deputado Kleber Eulálio (PMDB)

PARECER CCJ Nº /11

I – Relatório:

Em cumprimento às previsões definidas nos arts. 34, I, “a”, 141, I a II do Regimento da Assembléia Legislativa, foi submetido à apreciação da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), o Processo AL nº 1616/2011, que *“Institui o “Dia do Caju” no Estado do Piauí e dá outras providências”*.

A região nordeste é responsável por 99% da produção nacional de castanha de caju, que chega a 1,2 milhão de toneladas por ano. E o Piauí tem a maior área plantada de caju no Brasil.

Segundo os dados do EMATER-PI, em 2005, o Piauí tinha 190.213 hectares de pés de caju, o que rendeu uma produção para o Estado de 24.497 toneladas de castanha.

De acordo com o IBGE, este segmento agrícola movimenta cerca de trinta e sete mil empregos diretos no campo e um volume de quase R\$ 70 milhões.

Em síntese, esse é o relatório.

II – Fundamentação:

Quanto a constitucionalidade o mesmo atende os preceitos inscritos nos artigos 73 e 75 da Constituição Estadual, bem como os pré-requisitos insertos no artigo 105 do Regimento Interno.

No que tange a parte regimental, o projeto sob análise atende aos preceitos inscritos no artigo 34, I, “a” e 141, I a III, da Resolução Estadual nº 174/91 (Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí).

No mérito, o projeto é de inegável importância. Nada mais justo e louvável que seja criada uma data em nosso calendário para enaltecer este produto de tão grande importância na nossa economia.

Assim, configurados os requisitos legais e regimentais exigidos por esta Casa, o Relator vota pela aprovação do projeto de lei ora submetido à apreciação desta douta Comissão Permanente de Constituição e Justiça.

III - Voto do Relator:

Após análise circunstanciada do Projeto de Lei nº 196/2011 – “*Institui o “Dia do Caju” no Estado do Piauí e dá outras providências*”, submetida à apreciação desta Comissão Permanente, o deputado designado para funcionar na Relatoria **VOTA FAVORAVELMENTE**, diante da sua constitucionalidade, legalidade e adequação ao regimento interno desta Casa.

IV - Parecer da Comissão:

A Comissão Permanente de Constituição e Justiça - CCJ, após discussão e votação da matéria, delibera:

() **pelo acatamento do Voto do Relator**, apurado através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos;

() **pela rejeição do Voto do Relator**, apurada através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS, Teresina (PI), 27 de outubro de 2011.


Deputado Kleber Eulálio (PMDB)
Relator

